



Memorando de Entendimento entre

O Governo do Distrito de Quelimane (GDQ)

e

**Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e
Recursos Hídricos da Zambézia
(MULABA)**

para

**a Colaboração no Fortalecimento das Instituições de Participação e
Consulta Comunitária (IPCC) e Observatório de Desenvolvimento
ao nível do Distrito (ODD), no âmbito do Projecto VozPoBa**

Outubro de 2023

Preâmbulo

1. A MULABA – Rede de Conservação da Biodiversidade Costeira, Marítimo e Recursos Hídricos da Zambézia, é uma organização da Sociedade Civil (OSC) moçambicana, não-governamental e sem fins lucrativos, de âmbito Provincial, com sede na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, em Moçambique.
2. A MULABA está presente em toda Província, com possibilidade de criar delegações distritais e acções directas nos distritos de Inhassunge, Namacurra, Morrumbala, Lugela, Maganja da Costa, Pebane e Quelimane, incluindo outros distritos com intervenções indirectas.
3. No âmbito do Projecto *VozPoBa – Dando Voz e Poder a Base, de apoio à Descentralização*, a MULABA tem como objectivo, *“fortalecer o papel e a acção de actores relevantes, bem como espaços e mecanismos, no processo de Planificação Pública, Prestação de Contas e dinamização do desenvolvimento local”*.
4. O distrito de Quelimane é o distrito Capital da Província da Zambézia, com uma área de 628,5 Km² e uma população total de 421.844 habitantes, consequentemente, com desafios de desenvolvimento peculiares, sendo de destacar, a pressão do crescimento da população e maiores limitações na provisão de infraestruturas económicas e sociais para o desenvolvimento local.
5. A população do Distrito tem como principais actividades económicas a prática da agricultura do sector familiar, o comércio e a pesca. O Distrito tem sido assolado por eventos climáticos extremos, que deterioram as condições de vida da população local, e exacerba os esforços públicos necessários para assegurar os serviços públicos essenciais.
6. A Lei 8/2003, de 27 de Março, sobre Órgãos de Administração do Estado (LOLE), estabelece princípios e normas de organização, competências e funcionamento destes órgãos ao nível das províncias, distritos, postos administrativos e localidades, dotando o país de um quadro jurídico que reforça e operacionaliza a importância estratégica da governação local.
7. O processo de Descentralização, tendo-se consolidado no âmbito da LOLE, criou as Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCC), vulgarmente conhecidas como, Conselhos Consultivos Locais (CCL), como espaços de consulta nos quatro principais níveis da administração pública do distrito (Povoação, Localidade, Posto Administrativo e Distrito); instituiu também os Observatórios de Desenvolvimento (OD) que, por força do aprofundamento da Lei operado em 2018, foram também projectados para os distritos.
8. A MULABA e o Governo do Distrito de Quelimane (GDQ), através do Projecto VozPoBa, estabeleceram uma parceria, com um interesse convergente no funcionamento das 08 IPCC e OD do Distrito de Quelimane, nos moldes que se seguem.



Secção 1: Objectivos da Parceria, objecto do Presente Memorando de Entendimento

9. São Objectivos da Parceria, Objecto do Presente Memorando de Entendimento:

- a) Capacitar os membros dos CCL e o Conselho Técnico Distrital (CTD) sobre, Legislação de Descentralização, Instrumentos e Processos de Planificação Pública e Prestação de Contas, Funcionamento dos CCL e os Direitos e Deveres dos membros do CCL;
- b) Apoiar a realização de Feiras de Plano e outras Sessões relevantes dos CCL's ao nível do distrito;
- c) Apoiar a preparação e realização de Sessões Plenárias de Observatório de Desenvolvimento Distrital (ODD); e
- d) Apoiar em outras acções de interesse do distrito, relevantes no âmbito dos intentos do Projecto VozPoBa.

Secção 2: Representação das Partes na parceria objecto do presente Memorando de Entendimento

10. No âmbito do presente Memorando de Entendimento, o GDQ é representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Administrador(a) do Distrito, representante legal ou pessoa delegada;

11. Por sua vez, a MULABA é, neste compacto, representada pela sua Direcção Executiva, ou pessoa delegada para o efeito.

Secção 3: Cobertura do Memorando de Entendimento

12. O presente Memorando de Entendimento orienta a colaboração entre a MULABA e GDQ a três níveis:

1º, Ao nível do distrito, envolvendo o trabalho conjunto no âmbito das IPCC e ODD, nos termos dos Objectivos expostos na Secção 1;

2º, Estende-se para o apoio ao intercâmbio entre o distrito de Quelimane e outros distritos, no âmbito da troca de experiências relativa ao trabalho relacionado com as IPCC e ODD, sempre que seja necessário; e

3º, Estende-se também o apoio ao estabelecimento de parcerias entre o distrito e outras organizações parceiras, sempre que tal resultar em uma contribuição para o trabalho no âmbito das IPCC e ODD.

Secção 4: Efectividade e Duração da Parceria

13. A parceria inicia com a assinatura do presente Memorando de Entendimento entre as partes e dura por um período de 3 anos, prorrogáveis;
14. O Memorando de Entendimento é renovável, bastando, para tal a vontade das partes;
15. Sempre que se afigure necessário, o Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, no decurso da sua vigência, em tudo o que as partes acharem consensualmente conveniente;
16. Para as alterações referenciadas no ponto 15 acima, basta uma Adenda.

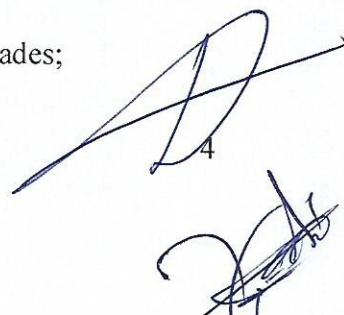
Secção 5: Compromissos e/ou Responsabilidades das Partes

17. Da MULABA

- a) Na base do diagnóstico conjunto de necessidades das IPCC e do ODD de Quelimane, mobilizar os membros, organizar materiais e alocar facilitadores para a capacitação dos membros das IPCC, mas também facilitar a preparação e alocar meios necessários à realização da Sessão Plenária de ODD;
- b) Identificar potencialidades de intercâmbio com outros distritos, no âmbito das IPCC e ODD;
- c) Mobilizar outros parceiros para o apoio ao distrito, no âmbito das IPCC, ODD e processos afins e relacionados;
- d) Prestar qualquer outro tipo de assistência às IPCC do distrito e ao ODD, desde que relevante para os intentos do VozPoBa, sem substituir as responsabilidades do Governo do Distrito.

18. Do GDQ

- a) Efectuar o diagnóstico das necessidades dos membros das IPCC e partilhar com a MULABA;
- b) Efectuar o diagnóstico das necessidades do GDQ para a preparação e realização do ODD, e partilhar com a MULABA;
- c) Alocar Membros da Equipe Técnica Distrital para a assistência às Feiras de Plano, nos termos das suas responsabilidades;
- d) Dirigir as Sessões Plenárias do ODD, nos termos das suas responsabilidades;



- e) Observar todas as suas responsabilidades relativas às IPCC e ao ODD, incluindo a plena observância do Guião de Orientação dos Observatórios.

Secção 6: Mecanismos de Acompanhamento dos Progressos

19. A MULABA e o GDQ reunir-se-ão antes da implementação de cada acção da parceria Objecto do presente Memorando de Entendimento, para efeitos de planificação conjunta e/ou partilha de estratégias e informações relevantes.

20. No final de cada acção ou ciclo de acções, as partes também reunir-se-ão, assim que se achar relevante, para efeitos de balanço e aprimoramento de acções futuras.

21. Cada uma das partes poderá solicitar um encontro ou informação à contraparte, sempre que seja necessário, salvaguardando sempre o interesse comum.

Secção 7: Alterações

22. O presente Memorando de Entendimento é susceptível de alterações, conforme adiantado no ponto 15.

23. Os principais âmbitos de alteração são: período de vigência, âmbito de cobertura geográfica e temática, objecto do Memorando de Entendimento, compromissos e responsabilidades de cada parte, mecanismos de colaboração, mecanismos de acompanhamento, assim como quaisquer outros aspectos que venham a afigurar-se relevantes com o decorrer do tempo.

24. Qualquer alteração é na base de consensos entre as partes.

Secção 8: Término da Vigência do Presente Memorando de Entendimento

25. A vigência do presente Memorando de Entendimento pode terminar sempre que uma das partes o entenda, com uma comunicação prévia à contraparte.

26. O Término da vigência do Memorando de Entendimento será notificado por escrito pela parte interessada à contraparte.

Secção 9: Conflitos e sua Resolução

27. Qualquer disputa entre as partes, decorrente da implementação de acções (Compromissos e/ou Responsabilidades) ligadas à parceria objecto do presente Memorando de Entendimento, será resolvida amigavelmente.



28. Responsabilidades de cada uma das partes sobre grupos alvos ou outros grupos a quem possa ferir, e cujo âmbito caia fora da acção e interesse comuns, serão individuais.

Secção 10: Inexigibilidade

29. O presente Memorando de Entendimento é de natureza voluntária e rege-se pelo interesse mútuo entre as partes.

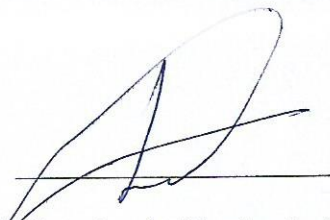
30. O término da vigência do presente Memorando de Entendimento não acarreta qualquer tipo de responsabilidade entre as partes, excepto responsabilidades individuais de cada uma das partes com terceiros a quem possa ter ferido, conforme o exposto no ponto 28.

Quelimane, 02 / 11 /2023

Quelimane, 02 / 11 /2023

Assinaturas e Carimbos das Partes

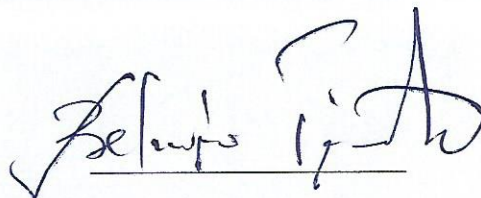
Pelo GDQ



(Administrador do Distrito de Quelimane)



Pela MULABA



(MULABA/P. VozPoBa)

